

## PROJETO LEI EXECUTIVO 157/2020

“Desafetação de áreas públicas, munidas de adequada compensação ambiental, para que seja afetada à categoria denominada – bens de uso comum do povo - e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados, de propriedade do Município de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72: I – 7ª Área Verde – AV 2, no Loteamento Parque União, na cidade de Chapadão do Sul – MS, objeto da Matrícula nº 1895 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS; II – 6ª Área Verde – AV 1, no Loteamento Parque União, na cidade de Chapadão do Sul – MS, objeto da Matrícula nº 1894 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS; III – 5ª Área Verde – no Loteamento Parque União, na cidade de Chapadão do Sul – MS, objeto da Matrícula nº 1893 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º serão afetados e integrarão a categoria de Bens de Uso Comum do Povo, atendendo a finalidade almejada: I – Prolongamento da Rua: Diamante – Matrícula nº 1895 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS; II – Prolongamento da Rua: Esmeralda – Matrícula 1894 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS; III – Prolongamento da Avenida: Goiás – Matrícula 1893 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS.

Art. 3º. A compensação urbanística será realizada no seguinte bem imóvel: Área de Lazer I – Objeto da Matrícula nº 4242 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, de propriedade do Município de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 25 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 25 de Novembro de 2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 026/2020.**

Chapadão do Sul – MS, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,  
**VEREADOR ELTON SILVA,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Reportamo-nos aos Senhores Vereadores para encaminhar à análise e aprovação o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de imóveis de propriedade do Município de Chapadão do Sul.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “*são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público*” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, exemplo: praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o douto jurista sobre o tema:

“Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior” (op. cit., p. 915).

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Em seu art. 99, o Código realiza uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

1. Bens de Uso Comum do Povo;
2. Bens de Uso Especial; e,
3. Bens Dominicais – que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.



A desafetação transforma a destinação do bem público, passando-o de uma categoria para outra.

O Projeto de Lei possui como escopo a utilização dos imóveis (anexos) para transformação (destinação específica), a qual somente terá validade após a desafetação (área verde) para consequentemente ser afetada (bens de uso comum do povo):

- a. Prolongamento da Rua: Diamante – Matrícula nº 1895 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora);
- b. Prolongamento da Rua: Esmeralda – Matrícula 1894 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora);
- c. Prolongamento da Avenida: Goiás – Matrícula 1893 - Proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS – Paula Prado (Registradora).

Objetivando viabilizar o referido projeto de lei, deve ser concedida destinação específica aos imóveis, sendo necessária a denominada afetação (bens de uso comum do povo) por intermédio do presente projeto de lei.

Necessário enfatizar que a compensação ambiental será realizada no Imóvel: Área de Lazer I - Área de 43.043,4161 matrícula 4242 – Registro Geral; de propriedade do Município de Chapadão do Sul/MS.

Certos de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo  
. (a)

